

ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

REFORMADO PELA AGE REALIZADA NO DIA _____

NIRE - _____

CNPJ – 42.822.999/0001-09

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º - A UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, sociedade simples de responsabilidade limitada, constituída de acordo com a legislação cooperativista , lei nº 5.764/71 e resoluções regulamentares rege se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

Parágrafo Único: Para qualquer alteração na área de ação dessa cooperativa, deverá ser solicitada autorização à Federação Interfederativa do estado de Minas Gerais – Unimed Federação Minas.

- a)** Sede e administração na Av. Doutor Moacir Rezende, nº 358 – Centro, na cidade de Três Corações – MG, CEP 37.410.083;
- b)** Foro Jurídico na Comarca de Três Corações;
- c)** Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, ficam incluídas as seguintes cidades: Três Corações, Cambuquira, Carmo da Cachoeira, São Tomé das Letras, São Bento Abade;
- d)** Prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com ano civil.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Cooperativa terá por objetivo a defesa econômico social dos integrantes da profissão de médico, através do aprimoramento dos serviços de assistência médica que será sob a forma coletiva ou individual.

§ 1º - No cumprimento das suas finalidades, a Cooperativa poderá constituir HOSPITAL PRÓPRIO como filial. Poderá, ainda, assinar contratos para prestação de serviços sob a forma coletiva, com firma ou companhias interessadas em fornecer assistência médica aos seus empregados e/ou familiares.

§ 2º - Para a prestação de assistência sob a forma individual, a Cooperativa poderá instituir planos de assistência familiar ou pessoal assinando contratos com os interessados.

§ 3º - Seja qual for a forma de serviços prestados, deverá ser sempre observado o objetivo de aprimoramento de assistência médica com livre oportunidade a todos os cooperados, a observância do Código de Ética Profissional, bem como a legislação que regula os planos de saúde.

§ 4º - Promoverá ainda, a educação cooperativista dos cooperados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas;

§ 5º - A Cooperativa efetuará operações sem qualquer objetivo de lucro.

§ 6º - Observando os princípios do cooperativismo, a cooperativa, em cumprimento à sua função social, possui como base para sua gestão estratégica a responsabilidade social para melhoria das condições sociais, ambientais e econômicas dentro de sua área de ação, conforme definido neste estatuto, visando assim o desenvolvimento sustentável.

§ 7º - A Cooperativa, respeitando os valores e princípios do cooperativismo, passará a exercer sua função social, dentro da sociedade a que está inserida, incluindo a Responsabilidade Social como forma de gestão estratégica e de negócio, com o intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de abrangência visando o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º - A cooperativa desenvolverá programa de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, com vistas à prevenção dos atos previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; de operações vedadas pelo art. 21 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, conforme o disposto na Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.

Parágrafo único - A Cooperativa disponibilizará em www.unimedtc.coop.br, um canal de denúncias, que será divulgado, periodicamente, aos colaboradores, prestadores e beneficiários, garantindo a confidencialidade das informações e o anonimato dos seus usuários.

Art. 4º - A Cooperativa desenvolverá:

a. Código de Ética / Conduta, baseado nas normativas implementadas pela RN 443/2019 e aprovado formalmente pelo Conselho de Administração, disponibilizando-o às partes interessadas;

b. Programas de treinamento, em periodicidade, envolvendo temas relacionados a normas de ética / conduta, bem como ações de prevenção de lavagem de dinheiro e atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, prevenção a operações financeiras constantes do art. 21 da Lei nº 9.656, de 1998c) Lei nº9.656, de 1998, voltados para cooperados e colaboradores.

c. Canais internos de divulgação de treinamentos, estruturas de governança, políticas, controles internos e outros aspectos institucionais, bem como de recepção de sugestões de melhorias de procedimentos e rotinas internos.

d. Canais de denúncias de desvios, fraudes, irregularidades e atos entendidos como ilícitos praticados pela operadora, seus administradores e colaboradores.

Art. 5º- A Cooperativa divulgará através dos canais de comunicação:

a. A estrutura de governança, com descrição dos órgãos representativos e respectivas atribuições, políticas e controles internos;

b. Relatórios periódicos informando sobre todos os aspectos das atividades desenvolvidas no ano, inclusive as de ordem socioambiental;

c. Prestação de contas referente aos custos das atividades políticas e filantrópicas.

d. A remuneração dos administradores, informações econômico-financeiras e as demais exigidas por lei, bem como demais aspectos institucionais.

Art. 6º- A Cooperativa definirá diretrizes anuais pautadas na transparência, baseadas em melhores práticas de governança e na responsabilidade corporativa, a fim de mitigar riscos e evitar desvios de conduta e deficiências de gestão.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º - Poderão associar-se à Cooperativa todos aqueles que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto, exerçam atividades dentro da área pelo mesmo fixado em seu artigo 1º, letra "c", sejam integrantes da profissão de médico devidamente inscrito no CRM, sejam sócios quites com a Associação Médica de Três Corações e que assumem o compromisso de não serem proprietários, associados, credenciados ou prestadores de serviços de pessoa jurídica que, comprovadamente, explore, direta ou indiretamente, o

trabalho médico, em desacordo com o Código de Ética Médica e, especialmente, as atividades que conflitem com atividade fim da Cooperativa.

§ 1º - Esta condição de ingresso também, obrigatoriamente, será observada como condição de permanência do cooperado.

Art. 8º - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 1º - Para associar se, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa;

§ 2º - Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá as quotas parte do capital nos termos e condições previstas pelo Estatuto e, juntamente com o Diretor Presidente da Cooperativa, assinará o Livro de Matrículas

§ 3º - Para ingressar na Cooperativa Médica, o médico, além dos dispositivos legais vigentes, deverá cumprir os princípios de integração, programados pelo Conselho de Administração compreendendo palestras ou cursos sobre Cooperativismo.

§ 4º - Aprovado o ingresso na Cooperativa, o novo cooperado compromete-se a comparecer a palestras e/ou cursos sobre cooperativismo e demais treinamentos referentes as exigências reguladas pela RN 443 da ANS, promovidos ou patrocinados pela Cooperativa.

Art. 9º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

§ 1º - Fica impedido de votar e de ser votado nas Assembleias Gerais, o cooperado que:

a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia;

b) Não tenha operado sob qualquer forma com Cooperativa durante um ano;

c) Seja ou se tenha tornado empregado da Cooperativa, até a Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício social.

§ 2º - O impedimento constante na letra "b" do parágrafo anterior somente terá validade após notificação da Cooperativa ao cooperado.

Art. 10 - O cooperado tem direito a:

a) Participar de todas as atividades que constituem objeto da cooperativa, com ela operando em todos os setores, de acordo com suas qualificações profissionais devidamente comprovadas por documentação idônea e de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração;

b) Votar para os cargos sociais, exceto quando o cooperado esteja nas condições contidas nas alíneas do artigo 9º acima;

c) Ser votado para membro do Conselho de Administração, Fiscal e Técnico Disciplinar, após 03 (três) anos da aprovação definitiva como cooperado, desde que esteja em dia com todas as obrigações com a Cooperativa, inclusive financeiras.

d) Participar da Diretoria Executiva após 5 (cinco) anos da aprovação definitiva como cooperado, desde que esteja em dia com todas as obrigações com a Cooperativa, inclusive financeiras.

e) Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo ainda, dentro do mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária consultar na sede social o balanço geral e livros contábeis;

f) Demitir-se da sociedade quando lhe convier.

g) Participar das sobras apuradas no balanço anual da cooperativa, definidas pela Assembleia Geral Ordinária.

h) Ser restituído, quando do seu desligamento da Cooperativa, do valor das suas quotas-partes de capital integralizado, após a aprovação das contas do exercício em que houve o seu desligamento, observada as condições

estabelecidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno;

- i)** Utilizar os foros internos da Cooperativa, Assembléia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Conselho Técnico-Ético para discutir e sugerir assuntos de interesse da sociedade;
- j)** Participar dos benefícios oferecidos pela cooperativa;

Art. 11 - O cooperado se obriga a:

- a)** Executar, em seu próprio estabelecimento, ou em instituição médica contratada e/ou credenciada, ou em serviços próprios da Cooperativa, os serviços que forem objetos dos contratos oriundos da atividade cooperativada celebrados pela Cooperativa, e que lhe forem autorizados por esta, conforme as normas deste Estatuto Social, Regimento Interno e baixadas pelo Conselho de Administração, dentro de sua especialidade médica e/ou área de atuação médica;
- b)** Subscrever e integralizar as quotas partes do Capital Social, nos termos deste Estatuto Social e contribuir com as taxas de serviços e encargos que forem estabelecidos;
- c)** Prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, por escrito, e no prazo por ela fixado, sobre os serviços prestados em nome desta, inclusive os esclarecimentos solicitados pela Auditoria Médica da Cooperativa e/ou nos processos administrativos instaurados pelo Conselho Técnico Disciplinar;
- d)** Cumprir disposições da Lei, do presente Estatuto Social, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Cooperativa, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética Médica e as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- e)** Apresentar anualmente, comprovantes de pagamentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, da contribuição junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, da anuidade do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais CRMMG;

f) Pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobrá-las;

g) Não exercer qualquer atividade que venha a prejudicar o objeto social da Cooperativa, na realização e fornecimento da atividade cooperativada, regularmente apurada em processo administrativo pelo Conselho Técnico Disciplinar e referendado e aprovado pelo Conselho de Administração;

h) Participar na distribuição das despesas de funcionamento da Cooperativa, sob a forma de rateio, na proporção direta da fruição de serviços prestados em decorrência da atividade cooperativada, conforme determinado no artigo 80 da Lei Federal nº 5.764/1971 Lei das Cooperativas;

i) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima de seus interesses individuais;

j) Utilizar-se dos foros internos da Cooperativa para discutir todos e quaisquer assuntos de interesse da Sociedade, antes de procurar qualquer foro externo;

l) O cooperado não poderá em hipótese alguma discriminar os beneficiários vinculados à Cooperativa e ao Sistema Nacional Unimed, visando o favorecimento de atendimentos particulares e outros;

m) Comunicar à Cooperativa qualquer alteração das condições que lhe facultaram a associar-se;

n) Ser corresponsável e cobrir os prejuízos que causar à Cooperativa;

o) Participar, sempre que solicitado, de junta médica para dirimir conflitos e divergências médicas, principalmente decorrentes das suas solicitações aos beneficiários da Cooperativa;

p) Prescrever materiais implantáveis, órteses e próteses conforme normas em vigor do Conselho Federal de Medicina (CFM), Agência Nacional de Saúde

Suplementar (ANS) e da Cooperativa;

q) Seguir protocolos científicos, diretrizes da Associação Médica Brasileira (AMB), Medicina Baseada em Evidências Científicas, na prestação do atendimento médico.

r) Cumprir e respeitar os contratos celebrados pela cooperativa;

s) O cooperado se obriga a atender os clientes de acordo com as regras previstas no Manual de Intercâmbio Unimed;

t) Guardar total sigilo das informações confidenciais relativas à atividade da cooperativa e dos cooperados na qualidade de diretor, conselheiro, delegado ou ocupante de qualquer outra função exercida direta ou indiretamente em nome da Cooperativa;

u) Participar das atividades de treinamento e capacitação em Educação Cooperativista promovidas pela Cooperativa e do Programa de Integração Cooperativista – PIC.

Art. 12 - O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas parte do capital social que subscreveu, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando esta responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo Único - A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 13 - As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros prescrevendo, porém, após um ano da sucessão.

CAPÍTULO IV

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE COOPERADOS

Art. 14 - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrículas, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente, podendo, ainda ser anotado no Título Nominativo, se o cooperado solicitar.

Art. 15 - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o cooperado que:

- a)** Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou colida com seus objetivos;
- b)** Deixar de exercer, na área de ação da Cooperativa, a atividade que lhe faculdade associar-se;
- c)** Deixar, reiteradamente, de cumprir disposições da Lei, do Estatuto ou deliberações tomadas pela Cooperativa;

Art. 16 - A eliminação será aplicada em virtude de infração da lei ou deste Estatuto e será decidida pelo Conselho de Administração, após notificação ao cooperado e o que a ocasionou deverá constar no termo lavrado no Livro de Matrículas e assinada pelo Diretor Presidente.

§ 1º - Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento;

§ 2º - O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento na notificação, interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral, posterior à sua eliminação.

Art. 17 - A exclusão do cooperado será feita:

a) Por morte da pessoa física;

b) Por incapacidade civil não suprida;

c) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, especialmente pela inobservância dos artigos 7º e 11º deste estatuto.

d) por dissolução da pessoa jurídica;

Parágrafo Único – A exclusão do cooperado, com fundamento nas disposições do item “c” deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando seno caso, o disposto no artigo 16.

Art. 18- Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do Capital que integralizou e sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembleia Geral o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa;

§ 2º - A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital e juros seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ao exercício em que se deu o desligamento;

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas no artigo possam ameaçar a estabilidade econômico financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade;

§ 4º - A qualidade de cooperado para o demitido, eliminado ou excluído somente termina na data da aprovação, por Assembleia do Balanço e contas do ano em que ocorreu a demissão, exclusão ou eliminação.

CAPÍTULO V

CAPITAL SOCIAL

Art. 19 - O Capital da Cooperativa, representado por quotas partes, é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior ao limite mínimo de R\$ 909.892,53 (novecentos e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos).

§ 1º - O capital é dividido em quotas parte no valor de uma unidade monetária padrão do país; R\$ 1,00 (hum real).

§ 2º - A quota parte é indivisível, intransferível a não cooperados e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e todo seu movimento, subscrição, realização de transferência e restituição será sempre escriturado no Livro de Matrículas.

§ 3º - As quotas parte, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre cooperados, mediante autorização da Assembleia Geral e o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital subscrito, para cada cooperado.

§ 4º - Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado terá direito ao resgate do capital que integralizou e às sobras que lhe tiveram sido registrada, deduzidas as despesas cabíveis e os prejuízos eventualmente apurados em rateio.

§ 5º - O resgate de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado pela Assembleia Geral o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 6º - O Conselho de Administração da Cooperativa fixará o número de parcelas para o resgate do capital integralizado, atendendo, sempre, às condições financeiras e ao fluxo de caixa da Cooperativa.

§ 7º - A responsabilidade do cooperado perante terceiros, por compromissos da Cooperativa, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 8º - É expressamente vedada a retirada parcial do Capital social pelo cooperado.

Art. 20 - O novo cooperado obriga se a subscrever no mínimo 1.000 (hum mil) quotas parte e no máximo, tantas cujo valor não exceda a 1/3 (hum terço) do capital subscrito.

Parágrafo Único - Poderão incidir juros de no máximo 12% (doze por cento) ao ano sobre a parte integralizada.

Art. 21 - O cooperado pode integralizar as suas quotas parte de uma só vez à vista, ou em prestações mensais, até o máximo de 60 (sessenta).

§ 1º - Este valor poderá ser reajustado ou modificado por decisão do conselho de Administração;

§ 2º - A Cooperativa poderá reter parte do movimento financeiro do cooperado, para cobertura de prestações vencidas do mesmo cooperado, que se atrasar na integralização.

CAPÍTULO VI

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral dos cooperados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23- A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor

Presidente, sendo por ele presidida.

§ 1º - 20% (vinte por cento) dos cooperados, com condições de votar, podem requerer ao Diretor Presidente a sua convocação, e, em caso de recusa, convocá-la á eles próprios;

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 24 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda e uma hora para a terceira.

Parágrafo Único - As três convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que dele conste, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 25 - Não havendo “quorum” para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo art. 27, será feita nova série de três convocações cada uma delas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, em Editais distintos.

Parágrafo Único - Se, ainda assim não houver “quorum”, será admitida a intenção de dissolver a Sociedade, fato que será comunicado às autoridades do Cooperativismo.

Art. 26 - Os Editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

I - A denominação da Cooperativa, seguida pela expressão “CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL” – Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III - A sequencia numérica da convocação;

IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - O número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de “quorum” de instalação;

VI - Assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de convocação feita por cooperado, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que o solicitou.

§ 2º - Os Editais de convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais comuns frequentadas pelos cooperados, publicados através de jornal de grande circulação local e comunicados por circulares aos cooperados.

Art. 27 - O “quorum” mínimo para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I - Dois terços dos cooperados, em condições de votar, na primeira convocação;

II - Metade dos cooperados mais um, na segunda;

III - Mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira.

Parágrafo Único - O número de cooperados, presentes em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas dos mesmos, constantes do Livro de Presença.

Art. 28 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente auxiliado pelo Diretor Administrativo, sendo por ele convidados a participarem da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo Único - Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo cooperado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 29 - Os ocupantes dos cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta

ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de participar nos debates referentes.

Art. 30 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos Balanços e contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o Plenário a indicar um cooperado para dirigir os debates e votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos o Diretor Presidente e os demais membros do Conselho de Administração, deixarão a mesa permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral para esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado, escolherá, entre os cooperados, um secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 31 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º - Habitualmente a votação será a descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto atendendo-se às normas usuais;

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes e por todos aqueles que o queiram fazer.

§ 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito a votar, tendo cada cooperado presente direito a 01 (um) voto qualquer que seja o número de suas quotas parte.

§ 4º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da

Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas em violação da lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia houver sido realizada.

§5º - Não é permitido constar, na ordem do dia, deliberações sobre temas relevantes sob o item “Assuntos Gerais”, “Outros Assuntos” ou “Assemelhados”.

CAPÍTULO VII

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 32 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano no decorrer do primeiro trimestre, cabendo lhe, especialmente:

- a)** Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o Relatório de Gestão, o Balanço e o demonstrativo de sobras e perdas e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b)** Dar destino às Sobras e/ou ratear as Perdas;
- c)** Eleger ou destituir ocupantes de cargos sociais;
- d)** Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;
- e)** Fixar, quando for o caso, pró labore ou verba de representação para o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro, bem como o valor das Cédulas de Presença, para os membros vogais do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o artigo 31 § 3º deste Estatuto;

§ 2º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens “a” e “e”, do art. 32 deste Estatuto.

Art. 33 - A aprovação do Balanço e Contas e do Relatório de Gestão do Conselho de Administração desonera os integrantes deste para com a Cooperativa, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO VIII

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34 - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem do Edital de Convocação.

§ 1º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a)** Reforma estatutária e Regimento Interno;
- b)** Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c)** Mudança do objetivo da sociedade;
- d)** Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;
- e)** Deliberação sobre as contas do liquidante.

§ 2º - São necessários, atendido ao que dispõe o artigo 31 § 3º deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

CAPÍTULO IX

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral, composto por 11 (onze) membros, todos Cooperados, dentre os quais 03 (três) compõe a Diretoria Executiva nos cargos de Presidente,

Diretor Administrativo e Diretor Financeiro e 8(oito) Conselheiros Administrativos Vogais.

§ 1º - O Conselho de Administração elegerá entre seus membros 03 (três) Conselheiros para compor a Diretoria Executiva, nos cargo de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro;

§ 2º - Havendo eleição para composição de cargos dos Conselhos de Administração, serão divulgados previamente, os nomes e perfis dos candidatos, bem como respectivas propostas, com antecedência mínima de 03 (três) dias à realização da AGO.

§ 3º - Os eleitos para cargos na Diretoria Executiva se obrigam a apresentar, no período máximo de três meses após da data da posse, impreterivelmente, o comprovante de participação em Curso de Gestão;

§4º. A Cooperativa deverá disponibilizar aos membros do Conselho de Administração curso de capacitação técnica reconhecido pelo sistema OCB.

I. Os Conselheiros deverão estar aptos a implementar melhores práticas de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

§ 5º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si, laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral;

§ 6º - O mandato do Conselho de Administração encerra se no dia 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorre nova eleição;

§ 7º - É obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos componentes do Conselho de Administração;

§ 8º - Só serão permitidas duas reeleições consecutivas aos membros do Conselho de Administração não renovados;

§ 9º - Os Conselheiros eleitos, não serão pessoalmente responsáveis pelas

obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se agirem com culpa ou dolo

§ 10 - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior se houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 11 - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 36 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

§ 1º - O cooperado, mesmo ocupante de cargo eletivo na Cooperativa, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento;

§ 2º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal;

§ 3º - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer ocupante a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

Art. 37 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) Reúne-se ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da maioria de seus membros, pelo Diretor Presidente ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal, ficando

estabelecido o “quorum” de 7 (sete) dos membros do Conselho de Administração, para instalação das reuniões de que trata o presente item;

b) Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos presentes reservado ao Diretor Presidente o voto de desempate;

c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos mesmos presentes;

d) O Conselho de Administração é obrigado a cancelar/ cassar mandato do Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas;

Art. 38 - Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Conselho de Administração, o Presidente ou outro diretor executivo, convocará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, uma AGE para compor os cargos vagos.

Parágrafo único - O mandato do eleito na condição prevista no caput deste artigo perdurará até o fim do mandato do seu antecessor.

Art. 39 - Competem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral planejar e traçar normas para as operações e controlar os resultados.

a) Eleger a Diretoria Executiva da Cooperativa, conforme disposto no artigo 35 parágrafo 2º;

b) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

c) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

d) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;

e) Fixar despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

- f)** Contratar e fixar normas para admissão e demissão dos profissionais empregados da Cooperativa;
- g)** Fixar as normas de disciplina funcional;
- h)** Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo Gerente;
- i)** Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fiança, seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores;
- j)** Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
- k)** Contratar, quando necessário, os serviços de auditoria, para o fim e conforme o disposto no artigo 122 da Lei 5764, de 16 de dezembro de 1971;
- l)** Indicar o Banco ou Bancos, nos quais devam ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo de saldo que poderá ser mantido em caixa;
- m)** Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos, **contemplando o cumprimento das exigências de garantias financeiras (Provisões Técnicas, Ativos Garantidores e Recursos Próprios Mínimos – Patrimônio Mínimo Ajustado e Margem Solvência)**
- n)** Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;
- o)** Deliberar sobre a admissão, demissão, exclusão ou eliminação de cooperados;
- p)** Adquirir, alienar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- q)** Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos ou constituir mandatários;
- r)** Zelar pelo cumprimento das leis cooperativistas e outras aplicáveis, bem como ao atendimento da legislação trabalhista e fiscal.
- s)** Indicar, quando for o caso, representantes para serem votados para o cargo de Diretor da Unimed Federação Minas e **Intrafederativa Sul de minas.**
- t)** Indicar, quando for o caso, representantes para serem votados para o cargo de Conselheiro Fiscal da Unimed Federação Minas e **Intrafederativa Sul de**

minas.

- u)** Estabelecer, anualmente, planos estratégicos monitorando a evolução dos seus indicadores, tendo como referência mínima aqueles descritos nos itens 1 a 12, Anexo III , da RN 443 da ANS;
- v)** Estabelecer regras de conduta e de ética em Código de Conduta, o qual deverá ser divulgado através dos canais de comunicação internos e externos da operadora;
- w)** Estabelecer os valores e a política de remuneração dos conselheiros para a aprovação em assembleia geral;
- x)** Implantar, implementar e avaliar formalmente em atas, no mínimo com periodicidade anual, as práticas de governança, gestão de riscos e controles internos existentes na Cooperativa;
- y)** Aprovar a política de investimentos, quando existente.

§1º - A Cooperativa estabelecerá, no início do exercício, metas de desempenho para o Conselho de Administração realizando, anualmente, uma avaliação formal com escopo na atuação e performance, que será divulgada aos cooperados.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente previamente projetos sobre questões específicas;

§ 3º - Compete ao Conselho de Administração elaborar o Regimento Interno que deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

Art. 40 - O Conselho de Administração poderá criar, ainda, comissões especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto para estudar, planejar, coordenar a solução de questões específicas.

Art. 41 - Para eleição dos integrantes do Conselho de Administração, Técnico Ético e Fiscal, a inscrição dos candidatos deverá ser feita na sede da Cooperativa, 10

(dez) dias antes da realização da respectiva eleição.

Parágrafo Único – Os candidatos deverão se inscrever individualmente, através de um termo de anuência.

Art. 42 - A posse dos eleitos será no dia 1º (primeiro) de abril do ano em que será realizada a eleição.

CAPÍTULO X

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 43 - À Diretoria Executiva compete, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, executar as normas para o cumprimento dos objetivos da Cooperativa.

§ 1º - A Diretoria Executiva reúne-se em caráter ordinário semanalmente, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer dos seus membros.

§ 2º - O que ocorrer e as deliberações tomadas nessas reuniões, serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada pelos participantes da reunião.

§ 3º - A Diretoria Executiva será remunerada, cujos honorários deliberados pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 44 - Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço da mesma;

- b)** Assinar cheques bancários, em conjunto com outro Diretor Executivo;
- c)** Assinar, juntamente com outro Diretor Executivo contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d)** Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados e outras reuniões do interesse da Cooperativa;
- e)** Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório do ano Social, Balanço, Contas e, Parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos e trabalho formulados pelas comissões e/ou assessorias;
- f)** **Coordenar o planejamento estratégico da Cooperativa;**
- g)** Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele.

Art. 45 - Ao Diretor Administrativo, cabe entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** Distribuir, coordenar e controlar os trabalhos administrativos da Cooperativa;
- b)** Zelar pela disciplina e ordem funcional;
- c)** Admitir e demitir empregados e aplicar as penas funcionais que se impuserem sempre conforme normas fixadas pelo Conselho de Administração;
- d)** Supervisionar todas as atividades administrativas da Cooperativa, seguindo as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;
- e)** Assinar, substituindo o Presidente, e juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques e documentos de operações bancárias;
- f)** Substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art. 46 - Ao Diretor Financeiro, cabe entre outras, as seguintes tribuições:

- a)** Verificar frequentemente o saldo de caixa;
- b)** Assinar cheques bancários juntamente com o Presidente;
- c)** Assinar, juntamente com quaisquer dos Diretores Executivos, contratos e documentos constitutivos de obrigações;
- d)** Assinar as contas, Balanço, Balancetes, juntamente com o Presidente;
- e)** Substituir o Diretor Administrativo em suas falhas e impedimentos inferiores a 90(noventa) dias;

- f)** Supervisionar os serviços de contabilidade;
- g)** Apresentar a previsão orçamentária anualmente ao Conselho de Administração;
- h)** Supervisionar os livros de registro de cooperados e quotas de capital.

Art. 47 – Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo; o Diretor Administrativo pelo Diretor Financeiro, e este, por qualquer Conselheiro escolhido pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

§ 1º - Nos impedimentos do Diretor Presidente, superior a 90 (noventa) dias, ou se ficar vago, por qualquer tempo, mais de um cargo executivo da Diretoria, deverá o Presidente ou membro restante, se a Presidência estiver vaga, convocar o Conselho de Administração para o preenchimento dos cargos dentro de 30 (trinta) dias;

2º - O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor;

§ 3º - O membro da Diretoria Executiva que, sem justificativa faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas em 01(um) ano, perderá o cargo automaticamente.

CAPÍTULO XI

CONSELHO FISCAL

Art. 48 - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, podendo quaisquer destes substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição para o período imediato de apenas 1/3 (um terço) dos componentes.

§ 1º - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 36 deste Estatuto, os parentes dos administradores até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - O cooperado não poderá exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Fiscal;

§ 3º - O mandato do Conselho Fiscal inicia se no dia 1º (primeiro) de abril a cada ano e termina no dia 31 (trinta e um) de março do ano seguinte.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo desempenho de seus respectivos cargos.

Art. 49 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião será escolhido entre os seus membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos;

§ 2º - As reuniões poderão ser Convocadas ainda por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral;

§ 3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos três fiscais presentes.

Art. 50 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o seu preenchimento.

Art. 51 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as

operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b)** Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c)** Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d)** Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico financeiras da Cooperativa;
- e)** Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos em sua composição;
- f)** Averiguar se existem reclamações dos cooperados e usuários quanto aos serviços prestados;
- g)** Inteirar-se se o recebimento de créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h)** Averiguar se existem problemas com os empregados;
- i)** Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos de cooperativismo;
- j)** Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório de Gestão, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- k)** Informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrer motivos graves e urgentes.
- l)** Verificar se a Cooperativa vem cumprindo as exigências legais impostas pelo órgão regulador das suas atividades enquanto operadora de planos de saúde;
- m)** Avaliar no mínimo semestralmente o cumprimento das exigências de

garantias financeiras (Provisões Técnicas, Ativos Garantidores e Recursos Próprios Mínimos – Patrimônio Mínimo Ajustado e Margem Solvência.)

§1º - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento e informações de serviços de auditoria.

§2º - A empresa de auditoria externa, bem como seus profissionais, não poderá possuir vínculo pessoal ou de negócio, exceto os de auditoria, com a cooperativa ou suas entidades de segundo ou terceiro nível.

§3º - O auditor independente deve assegurar, anualmente, a sua independência em relação à Cooperativa. Essa manifestação deverá ser feita por escrito e encaminhada ao Conselho de Administração.

Art. 52 - Havendo eleição para composição de cargos do Conselho Fiscal, serão divulgados previamente, os nomes e perfis dos candidatos, bem como respectivas propostas, com antecedência mínima de 03 (três) dias à realização da AGO.

Art. 53 - Os Conselheiros eleitos passarão por um programa de integração e capacitação proporcionado pela Cooperativa, para conhecimento de sua função e responsabilidades. Sendo aos mesmos apresentados:

a) os últimos relatórios anuais, atas das assembleias ordinárias e extraordinárias e das reuniões do Conselho Fiscal;

b) o planejamento estratégico anual, sistema de gestão e controle de riscos, entre outras informações relevantes sobre a cooperativa e o setor de atuação;

Art. 54 - A Cooperativa deverá disponibilizar aos membros do conselho Fiscal curso de capacitação técnica reconhecido pelo sistema OCB.

Parágrafo único - Os Conselheiros deverão estar aptos a implementar melhores práticas de governança, desenvolvendo uma análise crítica e construtiva

nos campos financeiro, legal e de negócios da Cooperativa.

CAPÍTULO XII

CONSELHO TÉCNICO-ÉTICO

Art. 55 - O Conselho Técnico Ético será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos membros, não fazendo jus a remuneração pelo desempenho de seus respectivos cargos e cabendo-lhes as seguintes atribuições:

a) Apresentar parecer prévio sobre a admissão do cooperado, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão; a fim de se evidenciar que o indeferimento não tem qualquer caráter discriminatório que contraria os princípios cooperativistas;

b) Assessorar o Conselho de Administração no caso de eliminação de cooperados, por indisciplina ou desrespeito às normas da Cooperativa, devendo apresentar relatório prévio, que será anexado ao processo de eliminação;

c) Apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código Brasileiro de Ética Médica ou à disciplina dos serviços da Cooperativa.

Art. 56 - O Conselho Técnico Ético decide pelo voto de no mínimo 03 (três) dos membros.

§ 1º - Em sua reunião serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e de um Secretário;

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda pela maioria dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro Técnico Ético escolhido na ocasião;

§ 4º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos proibidas a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no Livro das Reuniões do Conselho Técnico Ético.

§ 5º - O membro do Conselho Técnico Ético que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

Art. 57 - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Técnico Ético, o Presidente convocará a Assembleia Geral para o preenchimento do ou dos cargos; no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XIII

BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 58 - O Balanço Geral, incluído o confronto da receita e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro.

§ 1º - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços;

§ 2º - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, revertem em favor do Fundo de Reserva: os créditos não reclamados pelos associados, decorridos cinco anos; o produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotas parte, os auxílios e doações sem destino especial.

Art. 59 - Das sobras verificadas em cada setor de atividade, serão deduzidas

as seguintes taxas:

- a)** 10 (dez por cento) para o FUNDO DE RESERVA
- b)** 05% (cinco por cento) para o FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EDUCACIONAL E SOCIAL;

§ 1º - As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa após aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta **pela Assembléia Geral Ordinária**.

§ 2º - As perdas verificadas, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados após aprovação das operações que houverem realizado com a Cooperativa.

Art. 60 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se à prestação de assistência aos cooperados e seus familiares.

§ 1º - Os Serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidos pelo respectivo fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas;

§ 2º - Em caso de dissolução e consequente liquidação da Cooperativa, o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social terá o mesmo destino do Fundo de Reserva.

Art. 61 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas que a Cooperativa venha a apresentar e a atender ao desenvolvimento das suas atividades, sendo indivisível entre os cooperados mesmo no caso de dissolução e consequente liquidação da Cooperativa hipótese em que será recolhido ao Órgão Oficial legalmente competente, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

Art. 62 Além dos fundos previstos neste Estatuto, a Assembleia Geral poderá

criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

Parágrafo Único – No ato de criação deverão conter o modo de formação do fundo, sua aplicação, duração e modo de liquidação.

CAPÍTULO XIV

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES JUNTO AO SISTEMA UNIMED

Art.63 - Além das disposições previstas no Estatuto Social e Câmara Arbitral da Unimed Federação Minas esta cooperativa se obriga especialmente a:

I - Encaminhar quaisquer alterações realizadas no Estatuto Social, enviar regularmente balancete mensal, balanço do exercício, dentre outros para à Unimed Federação Interfederativa do Estado de Minas Gerais e Unimed Intrafederativa Federação Regional Sul de Minas.

II - Informar a Unimed Federação Interfederativa do Estado de Minas Gerais e Unimed Intrafederativa Federação Regional Sul de Minas nas hipóteses de fusão, incorporação ou desmembramento, relação operadora/prestadora bem como encaminhar documentação contendo informações relativas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da realização da respectiva Assembleia Geral;

III - Cumprir as que regulamentam a integração das Cooperativas componentes do Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed, em particular aquelas relativas ao nome e logomarca Unimed e seus símbolos gráficos;

IV - Permitir realização de serviços de auditoria e monitoramento;

V - Filiar-se e manter-se filiada à respectiva Intrafederativa de sua região de atuação, à Unimed Federação Interfederativa do Estado de Minas Gerais, conforme preceitua a Constituição Unimed e Normas Derivadas;

VI - Não transferir as quotas partes a outras Singulares Unimed não filiadas a Unimed Intrafederativa Federação Regional Sul de Minas, não podendo ainda negociá-las de nenhum modo, dar em garantia e nem oferecer em penhora;

VII - Não ter área de ação coincidente com a de outra Unimed, observado o disposto na Constituição Unimed e Norma Derivada nº 1/95, e suas alterações posteriores. A área de ação compreende a prerrogativa para admissão de cooperados, comercialização de planos e credenciamento de prestadores de serviços assistenciais, além dos demais direitos inerentes ao cooperativismo.

VIII - Guardar sigilo sobre todas as informações de que disponha ou venha a dispor sobre o Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed, não tornando públicas, por quaisquer meios, dissensões entre Unimeds;

IX - Cumprir as normas do Manual de Intercâmbio Nacional, bem como honrar seus compromissos pecuniários e operacionais;

X - Não atuar na área de ação de outra cooperativa Unimed sem autorização expressa desta;

XI - Respeitar as normas e as deliberações das suas respectivas Intrafederativas, decorrentes do exercício dos direitos;

XII - Não credenciar rede assistencial fora da sua área de ação, sem devida autorização expressa da outra Unimed local.

XIII - cumprir as normas operacionais deliberadas pelos Conselhos Federativos da Unimed Federação Interfederativa do Estado de Minas Gerais e Unimed Intrafederativa Federação Regional Sul de Minas;

XIV - Efetuar o pagamento da Contribuição Confederativa à Unimed do

Brasil, direta ou indiretamente, bem como cumprir os deveres previstos na Constituição Unimed, Normas derivadas e deliberações do Conselho Confederativo;

XV - Disponibilizar todas as informações necessárias para monitoramento por indicadores, bem como submeter-se aos serviços de auditoria propostos pela Unimed Federação Interfederativa do Estado de Minas Gerais e/ou Unimed Intrafederativa Federação Regional Sul de Minas, sob pena de estar sujeita às penalidades e de inelegibilidade aplicadas pelo Conselho Federativo destas;

XVI - Dar execução, por intermédio dos cooperados e da rede credenciada, aos contratos federativos, confederativos e nacionais, se responsabilizando pela prestação de serviços dentro das regras estabelecidas pelo Manual de Intercâmbio Nacional e Estadual, Código de Ética Médica e normas estabelecidas pelo órgão regulador;

XVII - Atender os beneficiários das sociedades integrantes do SISTEMA COOPERATIVO UNIMED, sem qualquer discriminação, segundo as normas do Manual de Intercâmbio e/ou deliberação específica do Conselho Confederativo;

XVIII - Acatar as normas estabelecidas pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil, relativas ao Regime Especial de Compensação, conforme estabelecido em norma derivada específica;

XIX - Exigir cursos de formação em governança cooperativa para seus dirigentes e instituírem cursos de introdução ao cooperativismo para seus cooperados;

XX - Cumprir os compromissos, pecuniários ou não, relativos a contribuições, projetos nacionais, regionais ou locais a que tenham acerido, ou que sejam determinados pelos órgãos institucionais competentes;

XXI - Abster-se de acionar o Poder Judiciário nas hipóteses de litígios de competências privativa da Câmara Arbitral, salvo nos casos previstos na Lei nº 9.307/96;

XXII - Participar de Câmaras de Compensação Nacional, Estaduais e/ou Regionais existentes no Sistema Cooperativo Unimed, especialmente na Câmara de Compensação da Unimed Intrafederativa Federação Regional Sul de Minas;

XXIII - Abster-se de qualquer manifestação pública sobre assuntos que tenham probabilidade de impactar nacionalmente a marca Unimed, antes de um alinhamento estratégico com a Confederação.

CAPÍTULO XV

LIVROS

Art. 64 - A Cooperativa terá os seguintes livros:

- a)** de Matrícula de Cooperados;
- b)** de Atas das Assembleias Gerais;
- c)** de Presença em Assembleias Gerais;
- d)** de Atas do Conselho de Administração;
- e)** de Atas do Conselho Fiscal;
- f)** de Atas do Conselho Técnico Ético;
- g)** de Atas da Diretoria Executiva;
- h)** outros, fiscais, contábeis, etc., obrigatórios.

Art. 65 - Os cooperados serão inscritos na ordem cronológica de admissão, no livro dematrícula, dele constando:

- a)** Nome, endereço, estado civil, nacionalidade, CRM e CPF;
- b)** A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c)** A conta corrente das respectivas quotas parte do capital social.

Art. 66 - Nos livros de atas deverá conter:

- I** - Nome da cooperativa com o seu CNPJ;
- II** - O número de registro na JUCEMG, denominado NIRE;
- III** - O nome do órgão que está realizando a reunião;
- IV** - O cabeçalho contendo o nome dos conselheiros presentes, a data, o horário, o local e a pauta;
- V** - As justificativas dos ausentes e relato dos fatos debatidos e deliberados em reunião.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 - Esta sociedade Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a)** Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que desde que os cooperados totalizando o número mínimo exigido por este Estatuto, não se disponham a assegurar sua continuidade;
- b)** Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c)** Pela redução de número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo, se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses eles não forem estabelecidos;
- d)** Pelo cancelamento da Autorização para Funcionamento;
- e)** Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 68 - A cooperativa se submeterá a responsabilidade da Contribuição Confederativa à Unimed do Brasil, direta ou indiretamente, bem como ao cumprimento dos deveres previstos na Constituição Unimed, em suas Normas Derivadas, ou estabelecidos pelo Conselho Confederativo. Parágrafo único - A cooperativa se compromete ainda a cumprir as normas do Manual de Intercâmbio

Nacional, bem como seus compromissos pecuniários e operacionais.

Art. 69 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei, os princípios do cooperativismo, ou por Assembleia Geral.

Art. 70 – Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou restrição à atividade profissional.

Parágrafo Único: A alteração determinada no caput foi feita por força da Resolução Normativa nº 175 da ANS e não por vontade dos cooperados e que a limitação da RN está adstrita à base legal da Lei nº 9.656/98, inciso III do artigo 18, e que se revogará automaticamente, em face da mudança da ordem legal.

Art. 71 - As disposições do Estatuto ora reformado entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 72 - Este Estatuto Social foi elaborado em conformidade com a Legislação Cooperativista, a Lei 5764/71 e o Código Civil Brasileiro.

Três Corações, xx de xxxx de 2021.

Dr. Gilberto Silva Teixeira

Diretor Presidente